

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CEUA-UNITINS

COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

REGIMENTO INTERNO

I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA-UNITINS) é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS) de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo ao qual serão submetidos todos os projetos e planos de pesquisa e ensino que envolva experimentação animal.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CEUA-UNITINS tem por finalidade analisar, emitir parecer técnico e certificados, nos limites de suas atribuições sobre os protocolos de pesquisa e práticas de ensino que envolvam o uso de animais (Subfilo Vertebrata) em experimentos e aulas, segundo disposto na legislação nacional (Decreto N° 6.899 de 15 de julho de 2009) e princípios éticos do Colégio Brasileiro de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§1º. Entende-se por vertebrata, para efeito deste Regimento, animais cordados que têm como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral, excluindo os primatas humanos.

§2º. O Comitê deverá desempenhar papel consultivo e educativo, estimulando a reflexão em torno da ética na pesquisa científica e nas práticas de ensino com animais.

III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O CEUA-UNITINS deverá ser composto por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelos representantes legais da instituição, e serão constituídas por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008. Sendo integradas por:

- I. médicos veterinários e biólogos;
- II. docentes e pesquisadores na área específica;
- III. um representante da sociedade protetoras dos animais legalmente estabelecida no País, legalmente constituída e estabelecida no País.

§1º. Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, a CEUA-UNITINS deverá convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País conforme Resolução Normativa nº2, de 30 de dezembro de 2010.

§2º. Os membros do CEUA-UNITINS serão designados pelo Magnífico Reitor, por meio de portaria, ouvidos os representantes do Comitê e dos cursos superiores às quais pertencem.

§3º. Os representantes, indicados por entidades externas a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS para integrar o CEUA-UNITINS, também serão designados pelo Magnífico Reitor, que os escolherá a partir de uma lista organizada pelos órgãos aos quais pertencem.

§4º. A lista a que se refere o parágrafo anterior será encaminhada ao CEUA-UNITINS até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato dos representantes em exercício.

§5º. O mandato dos membros será de 03 (três) anos com possibilidade de renovação.

Art. 4º. O CEUA-UNITINS será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos, dentre os membros que o compõem, por seus pares, no início do mandato.

Parágrafo único. A Presidência contará com o apoio técnico-administrativo de um funcionário do quadro efetivo de funcionários da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, indicado pelo Magnífico Reitor.

Art. 5°. As deliberações do CEUA-UNITINS serão aprovadas por maioria simples (metade mais um), ou seja, 03 (três) dos membros presentes às reuniões.

Art. 6°. O membro que faltar três vezes consecutivas sem justificativa, será excluído do CEUA-UNITINS e substituído por outro representante, observando-se o disposto no § 2° do art. 3° deste Regimento.

Art.7°. O presente Regimento só poderá ser alterado em reunião, expressamente convocada para esta finalidade, exigindo-se para cada alteração proposta, a aprovação de metade mais um dos membros do CEUA-UNITINS.

Art.8°. Aos membros do CEUA-UNITINS cabe total independência na tomada das decisões, devendo, entretanto, manter sob caráter confidencial as informações recebidas, sendo-lhes vedado qualquer envolvimento em questões de conteúdo pecuniário, bem como naquelas, cujos interesses sejam incompatíveis com os do CEUA-UNITINS.

Art.9°. O CEUA-UNITINS poderá designar consultores não membros do Comitê, os quais poderão participar das reuniões como consultores convidados, sem direito a voto.

IV - DA COMPETÊNCIA

Art.10 É da competência do Presidente do CEUA-UNITINS:

I. cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais aplicáveis à utilização de animais para o ensino, treinamento e pesquisa;

II. examinar previamente os procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa a serem realizados na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;

III. manter o cadastro dos procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa com animais, submetidos à apreciação do CEUA-UNITINS;

IV. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

V. orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

VI. solicitar ao Reitor, após decisão colegiada, a exclusão e substituição de membros da CEUA-UNITINS, com base nos incisos previstos neste Regimento.

VII. representar o comitê em suas relações internas e externas.

Art. 11 É da competência do Secretário Executivo do CEUA-UNITINS

I. assessorar a presidência.

II. assistir às reuniões;

III. providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

IV. lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI. distribuir aos membros do CEUA-UNITINS a pauta das reuniões;

VII. lavrar e assinar as atas de reuniões do CEUA-UNITINS;

VIII. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEUA-UNITINS;

IX. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

X. executar demais atribuições previstas em lei.

Art. 13 É competência dos membros do CEUA-UNITINS

I. comparecer às reuniões proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em pauta;

II. desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;

III. emitir parecer sobre os projetos encaminhados, nos prazos estabelecidos;

IV. realizar visitas de fiscalização dos procedimentos.

Art. 14 O pesquisador e/ou docente responsável pelo plano de ensino ou projeto de pesquisa a ser realizado na UNITINS, deverá preencher os formulários próprios e reunir os documentos exigidos e encaminhá-lo ao CEUA-UNITINS antes da execução do mesmo.

Art. 15 Com base no parecer emitido, cada projeto terá enquadramento em uma das seguintes categorias:

I. Aprovado;

II. Pendência - o Comitê solicitará informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III. Retirado - quando transcorrido o prazo de 60 dias, o projeto permanecer pendente;

IV. Não aprovado.

Parágrafo único - O CEUA-UNITINS terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de protocolo, para emitir o parecer sobre o pedido de aprovação para execução do projeto, que, quando favorável, será acompanhado de certificado, segundo o disposto no inciso IV, art. 12 deste Regimento.

§1º. Quando aprovado o pesquisador/docente responsável receberá um certificado do respectivo projeto ou plano.

§2º Quando pendente ou o parecer determinar correções no projeto, o pesquisador e/ou docente responsável terá 30 (trinta) dias para efetuar-las e o CEUA-UNITINS, 30 (trinta) dias para proceder a nova análise do mesmo.

§3º. No caso de parecer desfavorável, o pesquisador e/ou docente será informado das razões no parecer consubstanciado.

§4º Das decisões proferidas pelo CEUA-UNITINS caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias após ciência do teor da decisão pelo interessado.

§5º Os membros do CEUA-UNITINS responderão por desrespeito ao sigilo científico e comercial.

§6º O certificado emitido pelo CEUA-UNITINS terá validade durante a execução do projeto de pesquisa ou plano de ensino.

Art. 16 As reuniões se darão da seguinte forma:

- I. abertura dos trabalhos pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente;
- II. verificação de presença dos membros e existência de "quorum" mínimo de 03 (três) membros do comitê;
- III. votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V. leitura e despacho do expediente;
- VI. ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VII. organização da pauta da próxima reunião;
- VIII. distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- IX. encerramento da sessão.

Art. 17 É vedada a participação na análise e/ou votação de membros do CEUA-UNITINS diretamente envolvidos nos projetos em questão.

Art. 18 Os membros do CEUA-UNITINS, e funcionários ou estagiários a ele vinculados, estarão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial que envolva propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal, administrativa e civil cabíveis.

V. DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA E PLANOS DE ENSINO

Art. 19 O pesquisador responsável pelo encaminhamento do projeto ou plano deverá ser, respectivamente, o Coordenador do Projeto ou Professor responsável pela disciplina na UNITINS.

Art. 20 O protocolo de encaminhamento do projeto de pesquisa ou plano de ensino a ser encaminhado ao CEUA-UNITINS deverá conter:

- I. carta de apresentação do projeto e o projeto assinada pelos pesquisadores ou docentes envolvidos e a identificação do responsável pelo mesmo;
- II. formulário próprio de encaminhamento de projetos de pesquisa e/ou planos de ensino;
- III. curriculum vitae atualizado pelo menos dos últimos 2 meses, modelo Lattes, de todos os pesquisadores e/ou docentes envolvidos.
- IV. Cópia do projeto.

Paragrafo Único – Os projetos de pesquisa e planos de ensino que não apresentem a documentação completa exigida não serão aceitos e analisados.

VI. DAS PENALIDADES

Art. 21 Ao pesquisador e/ou docente responsável por projeto e/ou plano que tenham obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa ou plano de ensino, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CEUA-UNITINS.

Art. 23 Este regimento poderá ser atualizado para ser adequar às necessidades institucionais, e acima de tudo para se adequar as normas e diretrizes do CONCEA.

Art.24°. O presente Regimento, aprovado pelo Magnífico Reitor, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Palmas, 08 de julho de 2014.